



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL
Rua Santa Luzia, 651-7º Andar, Sala 716
Castelo-Rio de Janeiro, CEP: 20030-041
Tel.: (021) 3814-6735, fax (021) 3814-6893 – chste@dac.gov.br

Doc.
001358

Ofício nº 336/DGAC/ 16 957

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2005.

Ao Exmº Sr. Deputado,
José Eduardo Cardozo
Subrelator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.
Senado Federal, Brasília -DF

Assunto: Respostas às Perguntas da CPMI-“CORREIOS”

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício nº 1441/05-CPMI-“CORREIOS”, apresento a VExª as seguintes informações:

Pergunta 1:

1(a)- Esse Departamento efetua análise dos contratos de arrendamento das aeronaves utilizadas pelas companhias aéreas de transporte de carga?

Sim, quando envolver importação ou exportação de aeronaves.

1(b)- Há necessidade de homologação desses contratos junto a esse Departamento?

Os contratos de arrendamento devem ser inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro.

1(c)- Qual a legislação que disciplina a matéria?

A Lei 7565 de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), em seu artigo 96, inciso II e artigo 128, além da subparte 47.111 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 47(RBHA 47).

Pergunta 2:

2(a)- Se é realizada a análise por esse Departamento, é verificada, também a questão atinente a valores e prazos do arrendamento pactuado?

Sim.

2(b)- É feita crítica entre os preços pactuados e os de mercado?

Sim.

Pergunta 3

3(a)- A aeronave DC-8-62F, prefixo PR-SKI, foi internalizada em que data?

Foi nacionalizada em 16 de junho de 2003, tendo sido autorizada o início de sua operação desde 15 de setembro de 2004.

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN |
| CPMI CORREIOS |
| 0229 |
| Fis. Nº |
| 3823 |
| Doc. |

3(b)- Desde sua entrada no País ela já teve, em algum momento, autorização desse Departamento para conduzir operações? Em caso positivo, a partir de que data?

Obteve autorização deste Departamento para o início de sua operação a partir de 15 de setembro de 2004.

Pergunta 4:

A aeronave modelo Boeing 707-321C, prefixo PT-MTE, tem os seguintes registros no RAB:

Aeronavegabilidade: RESERVA DE MARCAS

Motivo: SITUAÇÃO IRREGULAR NO RAB

Número do Registro: 00000

Situação no RAB: RESERVADAS AS MARCAS

4(a)- Em face desses registros, solicito informar qual a real situação dessa aeronave?

Encontra-se em situação “não-aeronavegável”, ou seja: sem condições de voo.

4(b)- Se se encontra no Brasil?

Sim, no aeroporto de Viracopos em Campinas –SP.

4(c)- O que significa exatamente a expressão “RESERVA DE MARCAS” no campo Aeronavegabilidade e “RESERVADAS AS MARCAS”, no campo Situação no RAB?

Obs.: “Marcas” é o termo técnico utilizado para as letras que identificam a nacionalidade (duas primeiras letras) e a matrícula (as três restantes) de uma aeronave, como é o caso do prefixo PT-MTE.

“RESERVA DE MARCAS” significa que uma aeronave está em processo de nacionalização.

“RESERVADAS AS MARCAS” significa que a Reserva de Marcas foi deferida e está válida, ou seja; o prefixo está reservado.

4(d)- Ela foi internalizada em que data?

A Empresa arrendatária não concluiu o processo de nacionalização dessa aeronave.

4(e)- Já teve autorização desse Departamento para conduzir operações?

Não, em razão da Empresa não ter concluído o processo de nacionalização.

4(f)- Já operou efetivamente no Brasil?

Não.

4(g)- Em que período e por quem?

Não aplicável.

4(h)- Há algum contrato de arrendamento para essa aeronave registrado nesse Departamento? Caso Positivo, enviar cópia.

Não.

Pergunta 5:

Em razão dos fatos a seguir listados, solicito informar sobre a regularidade da situação das aeronaves.



5.1- Segundo consta da Certidão da aeronave de prefixo PT-MTR, emitida por esse Departamento, seu preço e prazo de arrendamento junto à FORCEFIELD LTD são de US\$ 80.000,00 e 59 meses, respectivamente, no entanto, esta CPMI dispõe de cópia de Contrato de Arrendamento, entregue pela SKYMASTER na Concorrência nº06/2004, realizada pela ECT, onde o preço e o prazo são US\$ 88.000,00 e 118 meses;

A Certidão emitida por este Departamento reflete fielmente o que há de inscrito sobre essa aeronave junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro, não havendo registro de qualquer aditivo ao contrato de arrendamento mencionado naquela Certidão relativo à aeronave prefixo PT-MTR.

5.2- De acordo com informações obtidas junto a processos licitatórios realizados pela ECT, as aeronaves de prefixo PT-WSM, PT-WSU e PT-WSZ seriam arrendadas junto a empresa FORCEFIELD LTD, no entanto, tais informações não constam das respectivas Certidões emitidas por esse Departamento para essas aeronaves.

Embora tenham sido solicitadas pela SKYMASTER e autorizadas pelo Diretor Geral de Aviação Civil as transferências de arrendadores (proprietários) das aeronaves PT-WSZ, PT-WUS e PT-WSM, tais alterações contratuais, até a presente data, não foram inscritas pela Empresa, junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro.

5.3- É possível uma aeronave estar operando regularmente no Brasil sem ter seu respectivo contrato de arrendamento registrado nesse Departamento?

Se for aeronave sob responsabilidade de empresa ou operador brasileiro, não é possível, por contrariar o Artigo 128 da Lei 7565 de 19 de dezembro de 1986 (CBA) que estabelece que o contrato de arrendamento deve ser inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro.

2. Por fim, com relação à solicitação das cópias de todos os contratos de arrendamento das aeronaves utilizadas pela SKYMASTER no período de 2000 a 2005, informo que estão sendo remetidas junto a este ofício o que se refere às aeronaves PT-MST, PT-MTR, PT-SKI, PR-SKC e PR-SKM.

Respeitosamente,

Maj Brig do Ar - JORGE GODINHO BARRETO NERY
Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil



Cópias:
Sec SSA: 01
Sec STE: 01
Sec CVO: 01
Total: 03

PROTOCOLO COMAER

07-01/2005-3123

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0231

Fls. Nº _____

Doc 3623



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 1441/05 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 16 de novembro de 2005.

Senhor Maj Brig Ar Jorge Godinho Barreto Nery
Diretor – Geral do Departamento de Aviação Civil
Rua Santa Luzia, 651, 6º andar
Castelo – Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20030-040
Tel: (21) 3814-6731/3814-6910
Fax: (21) 2544-6335

Senhor Diretor - Geral,

Na qualidade de Relator da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada através do Requerimento nº 3, de 2005 – CN, para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, muito agradeceria a V. Sª as providências cabíveis no sentido de informar a esta CPMI, imediatamente, as seguintes informações:

1 – esse Departamento efetua análise dos contratos de arrendamento das aeronaves utilizadas pelas companhias aéreas de transporte de carga? Há necessidade de homologação desses contratos junto a esse Departamento? Qual a legislação que disciplina a matéria?

2 – se é realizada análise por esse Departamento, é verificada, também, a questão atinente a valores e prazos do arrendamento pactuado? É feita crítica entre os preços pactuados e os de mercado?

3 – a aeronave modelo DC-8-62F, Prefixo PR-SKI, foi internalizada em que data? Desde sua entrada no país ela já teve, em algum momento, autorização desse Departamento para conduzir operações? Em caso positivo, a partir de qual data?

4 – a aeronave modelo Boeing 707-321C, Prefixo PT-MTE, tem os seguintes registros no RAB:

Aeronavegabilidade: RESERVA DE MARCA
Motivo: SITUAÇÃO IRREGULAR NO RAB
Número do Registro: 00000
Situação no RAB: RESERVAS AS MARCAS



Em face desses registros, solicito informar qual a real situação dessa aeronave? Se se encontra no Brasil? O que significa exatamente a expressão "RESERVA DE MARCA" no campo Aeronavegabilidade e "RESERVAS AS MARCAS" no campo Situação no RAB? Ela foi internalizada em que data? Já teve autorização desse Departamento para conduzir operações? Já operou efetivamente no Brasil? Em que período e por quem? Há algum contrato de arrendamento para essa aeronave registrado nesse Departamento? Caso positivo, enviar cópia.

5 – Em razão dos fatos a seguir listados, solicito informar sobre a regularidade da situação das aeronaves.

5.1 - Segundo consta da Certidão da aeronave de Prefixo PT – MTR emitida por esse Departamento, seu preço e prazo de arrendamento junto à FORCEFIELD LTD são de US\$ 80.000,00 e 59 meses, respectivamente, no entanto esta CPMI dispõe de cópia de Contrato de Arrendamento entregue pela SKYMASTER na Concorrência nº 06/2004, realizada pela ECT, onde o preço e o prazo são US\$ 88.000,00 e 118 meses;

5.2 – De acordo com informações obtidas junto a processos licitatórios realizados pela ECT, as aeronaves de Prefixo PT – WSM, PT – WUS e PT – WSZ seriam arrendadas junto à empresa FORCEFIELD LTD, no entanto tais informações não constam das respectivas Certidões emitidas por esse Departamento para essas aeronaves.

É possível uma aeronave estar operando regularmente no Brasil sem ter seu respectivo contrato de arrendamento registrado nesse Departamento?

Outrossim, solicito a remessa de cópia de todos os contratos de arrendamento das aeronaves utilizadas pela SKYMASTER no período de 2000 a 2005, bem como de suas respectivas notas de venda.

Solicito que as informações sejam enviadas, também, por meio de fax (61 - 3311 2025), exceto as cópias ora requeridas.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Sub-Relator da Comissão

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN |
| CPMI CORREIOS |
| 0233 |
| Fls. Nº _____ |
| 3623 |
| Doc. _____ |